



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE



CONTRATO Nº 009/2023 – PREF.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS E A EMPRESA LIMA & SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. ADESÃO A ATA SRP N 005/2022. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL N 005/2022 DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE

Aos 06 dias do mês de **fevereiro** de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 13.111.679/0001-38, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR CÉLIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, Prefeito Municipal, ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA LIMA & SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.592.095/0001-48, sediada na rua São João, bairro centro, n 433, CEP: 49.985-000 na cidade de Santana do São Francisco estado de Sergipe representada pelo **SENHOR JOSE IVA SANTOS**, portador da cédula de identidade RG sob nº 420.601, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Sergipe e devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 170.985.135-04, na qualidade de representante e vencedora do Pregão Presencial nº 005/2022, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE BREAK, LANCHES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS PERÍODO DE 12 MESES. PROVENIENTE DA ADESÃO A ATA SRP N 005/2022. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL N 005/2022 DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE



3.5 – Apresentar regularidade fiscal(certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

5.1-O Serviço, terá um prazo máximo de ate 04 horas, após emissão da ordem de serviço.

5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.1.2 – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.2 – Constatada as irregularidades no objeto, este Município de Neópolis, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações em Anexo, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 513.650,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos e cinquenta reais)**, correspondente aos seguintes itens e dotação abaixo:

| PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - 13.111.679/0001-38 | | | | | | | |
|--|------|---|--------|--------|--------------|---------------|--|
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – ILHA DAS FLORES/SE | | | | | | | |
| LIMA E SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.592.095/0001-48 | | | | | | | |
| ORDEM | ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | VALOR EM R\$ | | |
| | | | | | V. UNIT. | V. TOTAL | |
| 01 | 3 | TOLDOS MEDINDO 5M*5M EM LONA NA COR BRANCA ANTIMANCHAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTRUTURA METALICA, COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA MONTAGEM E DESMONTAGEM. | DIARIA | 280 | R\$ 240,00 | R\$ 67.200,00 | |
| 02 | 4 | TOLDOS MEDINDO 6M*6M EM LONA NA COR BRANCA ANTIMANCHAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTRUTURA METALICA, COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA MONTAGEM E DESMONTAGEM | DIARIA | 190 | R\$ 320,00 | R\$ 60.800,00 | |
| 03 | 5 | TOLDOS MEDINDO 8M*8M EM LONA NA COR BRANCA ANTIMANCHAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTRUTURA METALICA, COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA MONTAGEM E DESMONTAGEM. | DIARIA | 100 | R\$ 610,00 | R\$ 61.000,00 | |
| 04 | 6 | CADEIRAS FIXAS E SEM BRAÇOS EM PLASTIVO PVC, NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. | UND | 5000 | R\$ 3,60 | R\$ 18.000,00 | |
| 05 | 7 | MESAS QUADRADA PLASTICA PVC, NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO | UND | 2500 | R\$ 4,90 | R\$ 12.250,00 | |
| 06 | 8 | CAIXA TERMICA DE FIBRA PARA CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FRIOS DE 560LT. | UND | 45 | R\$ 70,00 | R\$ 3.150,00 | |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE



| | | | | | | |
|------------------------------|----|--|-----|------|-----------------------|----------------|
| 07 | 10 | COFFEE BREAK - SIMPLES (PREÇO POR PESSOA)- TIPO 1: ÁGUA MINERAL SEM GÁS(200 ML), CAFÉ COM OU SEM AÇÚCAR(200 ML), 1 TIPO DE SUCO (PREFERENCIALMENTE DE LARANJA (200 ML), 4 TIPOS DE SALGADINHOS (KIBE, COXINHA, CIGARRETE, ENROLADINHO, BOLINHA DE QUEIJO, ESFIRRA, EMPADA OU OUTROS SIMILARES), SENDO 2 DELES ASSADOS. | UND | 3500 | R\$ 25,00 | R\$ 87.500,00 |
| 08 | 11 | SERVIÇO FORNECIMENTO DE LANCHES: COMPOSTO POR: - 1 FRUTA (QUE DISPENSE CORTE), 1 SANDUICHE (PÃO DE SAL CONTENDO 1 FATIA DE PRESUNTO E 1 DE MUSSARELA C/ APROXIMADAMENTE 20G CADA), 1 LATA SUCO DE FRUTA OU REFRIGERANTE (350ML). O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA SOLICITANTE, PODENDO SER ENTREGUE NA SEDE OU DISTRITOS, ENTREGUES E SERVIDOS NOS LOCAIS A SEREM DETERMINADOS ANTECIPADAMENTE, COM EMBALAGEM EM MATERIAL TERMICO INDIVIDUAL, CONTENDO TAMBEM GUARDANAPOS. | UND | 3500 | R\$ 22,00 | R\$ 77.000,00 |
| 09 | 12 | SERVIÇO DE COQUETEL COMPOSTO POR: 1 TIPO DE SUCO (PREFERENCIALMENTE DE LARANJA (200 ML), 1 REFRIGERANTE LATA 350ML (SPRITE, COCA COLA, FANTA OU GUARANA) ÁGUA MINERAL SEM GÁS (200 ML), SALGADOS VARIADOS CONTENDO UMA UNIDADE DE CADA (COXINHA DE FRANGO, QUIBE, ESFIRRA, EMPADA, PEROLA DE QUEIJO, CROQUETE). SERVIÇO DE GARÇOM. | UND | 3500 | R\$ 29,00 | R\$ 101.500,00 |
| 10 | 13 | TOALHA DE MESA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS MESAS QUE FOREM LOCADAS | UND | 3000 | R\$ 3,00 | R\$ 9.000,00 |
| 11 | 14 | CAPAS DE CADEIRA PLÁSTICA EM TECIDO. | UND | 6500 | R\$ 2,50 | R\$ 16.250,00 |
| VALOR TOTAL GERAL R\$ | | | | | R\$ 513.650,00 | |

UO: 2017 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO GERAL E PLANEJAMENTO
UO: 2008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
UO: 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, DESPORTO E LAZER
AÇÃO: 04.122.0001.2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.
AÇÃO: 13.392.0004.2028 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS
AÇÃO: 12.361.0005.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA
ELEMENTO DESPESA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 1500000/15001001

6.1.1 – O valor é fixo e irredutíveis.

6.2 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Ilha das Flores.

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Neópolis no prazo de 03(três) dias úteis;

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1 – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE



8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2 – O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até 30º (trigésimo) dia;

7.2.1 – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3 – A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5 – Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1 – advertência;

7.6.2 – multa;

7.6.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7 – A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.6.8.3 – restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a fiscalização das referidas execuções de serviços, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE




CLÁUSULA NONA FORO

9.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe.

9.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Neópolis/SE, 06 de fevereiro de 2023.



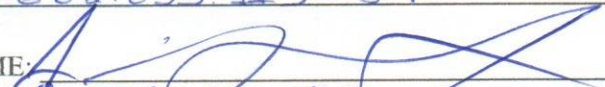
CÉLIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



LIMA & SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Lipie me Stas Tonares
CPF: 662.035.115-89

NOME: 
CPF: 96432815-57